

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA – CCJC

## PROJETO DE LEI Nº 2000, DE 2011

*“Concede anistia aos trabalhadores rurais de Rondônia punidos no episódio conhecido como “Massacre de Corumbiara”.*

Autor: Deputado João Paulo Cunha – PT/SP

Relator: Deputado Vieira da Cunha – PDT/RS

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

#### I – Relatório

Em relatório já elaborado no ano de 2012, destaquei que o vertente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado João Paulo Cunha, objetiva a concessão de anistia para todos os trabalhadores rurais do Estado de Rondônia, punidos pela participação no episódio conhecido como o “Massacre de Corumbiara”, alcançando, inclusive, os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas legislações especiais.

É o resumo do relatório, já anteriormente apresentado.

#### II – Complementação de Voto

Estando a proposição na pauta desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, pronta para votação, passei a refletir melhor sobre o voto inicialmente proferido.

Contribuiu para minha reflexão o Voto em Separado do colega Deputado Moreira Mendes, que questionou este relator com a seguinte pergunta: “Por que não anistiar também os policiais envolvidos no incidente?” No mesmo sentido, sustentou o Deputado Marcos Rogério, também representante nesta Casa do Estado de Rondônia, argumentando que os policiais são trabalhadores e que agiram em cumprimento de seus deveres funcionais.

Entendo que não cabe a este Relator entrar no mérito de uma causa que já foi decidida pelo Judiciário. O que cabe é me posicionar, à luz da Constituição e do Direito, sobre uma proposta de Anistia formalizada pelo colega Deputado João Paulo Cunha.

Ora, o instituto da Anistia, a partir dos postulados que lancei na fundamentação do voto antes proferido, principalmente no que diz respeito ao seu alcance e objetivos, está umbilicalmente ligado ao perdão e ao esquecimento. Imbuído desse espírito, penso que o Projeto de Lei efetivamente deve caminhar no sentido de abranger todos os personagens que de alguma forma foram levados a escrever, com suas condutas, esse triste capítulo da história da luta pela terra no Brasil.

Em outras palavras, a Anistia aqui positivada, como um instrumento de resgate da cidadania e dos direitos fundamentais violados nesse episódio, deve contemplar também os policiais militares condenados, além dos trabalhadores rurais, pelos crimes ocorridos durante o massacre.

Assim, a presente complementação de voto visa a incluir, dentre as pessoas anistiadas, também os policiais militares condenados.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do PL 2000, de 2011, retiro a emenda anteriormente anexada e apresento uma nova ao art. 1º do PL, onde positivo a complementação do voto, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto com a Emenda ora oferecida em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator